

RESOLUÇÃO Nº 261 DE 23/06/2017 - CAS

Estabelece as normas para **emissão de segunda via de Diplomas e Certificados de especialização** expedidos aos alunos da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de segunda via de diplomas e certificados de curso de especialização, expedidos pela Universidade Positivo (UP) aos seus alunos, poderá ocorrer nos casos de:

- I - Alteração de dados de registro civil (alteração de número de RG, alteração de nome em razão de casamento, divórcio, mudança de gênero ou qualquer outro motivo).
- II - Perda do documento.
- III - Dano ou destruição do documento.
- IV - Qualquer outro motivo, que inviabilize a utilização da primeira via do documento.

Art. 2º A segunda via de diploma ou certificado de especialização deve ser solicitada, mediante protocolo e pagamento da taxa do respectivo serviço, conforme disposto na Política de Taxas e Serviços da UP.

§ 1º O protocolo deve, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Justificativa do aluno para a solicitação da segunda via.
- II - No caso de alteração de dados de registro civil: com documento que comprove a alteração, por exemplo, novo documento de RG, certidão de casamento ou de divórcio devidamente averbada no registro original ou cópia da decisão judicial que autorizou a mudança, entre outros.

§ 2º Protocolos feitos em desconformidade com as regras desta Resolução serão considerados inválidos e não serão atendidos.

§ 3º No caso de invalidade ou indeferimento do protocolo, não será devolvido ao aluno o valor pago referente à taxa do serviço.

Art. 3º No caso de alterações de dados de registro civil, a segunda via do diploma ou certificado de especialização conterà o registro das alterações no verso do documento, sob a forma de apostilamento.

Parágrafo único. São exceções à regra deste artigo, ou seja, serão emitidas segundas vias de diplomas ou certificados de especialização, com o novo nome do solicitante no anverso do documento:

- I - No caso de alteração de nome em razão de mudança de gênero, mediante apresentação da decisão judicial transitada em julgado que autorizou a mudança.
- II - Em outros casos em que, em razão de decisão judicial transitada em julgado, seja determinada a retificação do nome ou prenomes.

Art. 4º A emissão de segunda via de diplomas e certificados será feita utilizando-se a versão mais recente do modelo padrão da UP para os respectivos documentos.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 23 de junho de 2017.



Prof. José Pío Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)